

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lx73pk63 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/06/2023 Indicação nº 3088/2023 Protocolo nº 6663/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Indica ao Governo do Estado, com cópia a Casa Civil e Secretaria de Estado de Fazenda, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei tratando da concessão de isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Assembleia Legislativa do Estado, destinada ao Programa denominado de “Assembleia Social”, de quaisquer mercadorias, conforme anteprojeto anexo.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente às autoridades supracitadas, demonstrando a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei tratando da concessão de isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Assembleia Legislativa do Estado, destinada ao Programa denominado de “Assembleia Social”, de quaisquer mercadorias, conforme anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposta de Convênio ICMS que autoriza o Estado de Mato Grosso conceder isenção do ICMS para as doações de mercadorias destinadas ao programa denominado “Assembleia Social” da Assembleia Legislativa do Estado.

Preliminarmente é importante esclarecer sobre a vigência do Convênio ICMS 68/2020 que concede isenção nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens, dispensando o estorno do crédito fiscal.

O Convênio ICMS 68/2020 foi implementado no Estado de Mato Grosso mediante a inclusão no Regulamento do ICMS por intermédio do artigo 35-A, abaixo descrito:



“Art. 35-A Operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens. (cf. *Convênio ICMS 68/2020*)

§ 1º Não se exigirá o estorno do crédito previsto no artigo 123, incisos I e V e § 1º, das disposições permanentes, relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo:

I - aplica-se independentemente da finalidade que será dada ao bem ou mercadoria;

II - não alcança as doações das quais decorram contrapartida financeira para o órgão doatário.”

O que se pretende na verdade é extensão das disposições do Convênio ICMS 68/2020 para as doações destinadas para a Assembleia Legislativa do Estado visando atender ao programa denominado “Assembleia Social”.

Esclarecendo que o programa “Assembleia Social” terá como proposta de funcionamento a realização de coleta de mercadorias junto aos estabelecimentos comerciais e/ou indústrias de quaisquer mercadorias que estiverem com o prazo de validade perto de expirar ou daquelas que perderam o padrão de comercialização e fazer a imediata distribuição para famílias em estado de vulnerabilidade previamente cadastradas.

Não é necessário justificar o alcance e a finalidade social do programa, uma vez que atualmente toda as mercadorias que têm o prazo de validade expirado ou daquelas que perderam o padrão de consumo são descartados, o que não deixa de ser leviandade.

Para realização desta grande benesse é necessário a convergência de esforços do Governo do Estado, para a aprovação da presente proposta de Convênio ICMS junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e respectiva implantação na legislação Estadual, da Assembleia Legislativa para promover a coleta e a distribuição das doações e do empresariado realizando as doações que certamente terão um caminho digno.

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Assembleia Legislativa do Estado, destinada ao Programa denominado de “Assembleia Social”, de quaisquer mercadorias.



O **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua xxª Reunião Extraordinária, realizada em xxxxxxxx, xxxx, no dia xx de junho de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas relativas as doações de quaisquer mercadorias para a Assembleia Legislativa do Estado para execução do programa denominado “Assembleia Social”.

Parágrafo único. Legislação estadual poderá dispor sobre a dispensa do estorno do crédito de ICMS, a recuperação do ICMS recolhido a título de substituição e a fixação das condições para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual